



Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000
CNPJ 76.172.907/0001-08 - Fone: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172 - Pitanga - Paraná

LEI Nº 1.145

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Pitanga para o exercício de 2004 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento anual do Município de Pitanga, relativo ao Exercício Financeiro de 2004.

Art. 2º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos de projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante da Proposta Orçamentária.

Art. 3º O montante das despesas fixadas, acrescido da reserva de contingência, não será superior aos das receitas estimadas.

Art. 4º A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.



Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000
CNPJ 76.172.907/0001-08 - Fone: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172 - Pitanga - Paraná

Art. 6º A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º Na fixação da despesa serão observados os seguintes limites, mínimos e máximos:
I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal;

II - aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde consoante o disposto no artigo 34, inciso VII, letra "e" da Constituição Federal;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar nº 101 de 2000 ou do artigo 29 da Constituição Federal;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando as limitações do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, relatório dos projetos em andamento.

§ 2º Será entendido como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2003, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.



Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000
CNPJ 76.172.907/0001-08 - Fone: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172 - Pitanga - Paraná

Art. 11 As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no anexo único, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos, as quais encontram-se ordenadas por órgãos de governo.

Art. 12 Na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

- I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/1964 com alterações posteriores;
- II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV - outros anexos previstos em lei, relativos a consolidação dos já mencionados.

Art. 13 As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 Serão nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

- I - que não sejam compatíveis com esta Lei;
- II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

Art. 15 Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões, ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 A existência da meta ou prioridade constante no anexo único desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da totalidade de sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

- I - seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, artigo 61 do ADCT, bem como a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.



Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000
CNPJ 76.172.907/0001-08 - Fone: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172 - Pitanga - Paraná

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2003, por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, desde que registradas nos Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas ao ensino especial, ou representativos da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- III - associações comunitárias de moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário.

Art. 19 A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Parágrafo único. Serão considerados como carentes, pessoas cuja renda familiar, não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos.

Art. 20 A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2004 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2003.

§ 1º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º Até o dia 10 de cada mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos necessários das despesas realizadas.

Art. 21 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2004 será encaminhada para apreciação do Legislativo até o dia 30 de setembro de 2003.

Art. 22 Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2004 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos)

do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizado neste artigo.

Art. 23 A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal, através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a apagar, normas estas constantes da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 24 Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possa comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea "a", item I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 25 Não será objeto de limitação às despesas relativas:

I - obrigações constitucionais e legais do Município;

II - pagamento dos serviços da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para a realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 26 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, item II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 27 Ocorrendo à superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do parágrafo único, inciso I a V do artigo



Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000
CNPJ 76.172.907/0001-08 - Fone: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172 - Pitanga - Paraná

22 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2004, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no artigo 57, § 6º, inciso II da Constituição Federal, somente poderá ocorrer se destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 28 O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização relativa à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente.

Art. 29 A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovada se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 30 Ocorrendo à necessidade de efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 31 Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da construção do Paraná, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.



Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000
CNPJ 76.172.907/0001-08 - Fone: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172 - Pitanga - Paraná

Art. 32 Serão consideradas, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa os seguintes critérios:

I - especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;

II - despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Art. 33 Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101 de 2000 considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissos apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observando o cronograma pactuado.

Art. 34 Os poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo único. No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais e de realização de receitas, conforme disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101 de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 35 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente.

Art. 36 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, trânsito, incentivo ao emprego, previdência e assistência social, mediante prévio firmamento de convênio.

Art. 37 No decorrer do exercício, o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo



Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000
CNPJ 76.172.907/0001-08 - Fone: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172 - Pitanga - Paraná

165 da Constituição Federal, nos moldes previstos no artigo 52 da Lei Complementar nº 101 de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

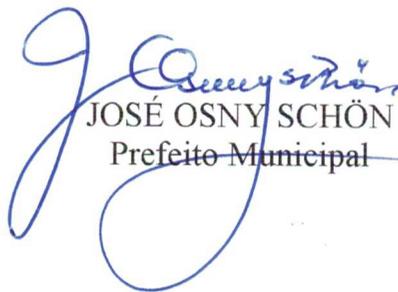
Art. 38 O relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea “b”, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar nº 101, serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 39 O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2004, em valores correntes, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 40 O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 41 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 26 de junho de 2003.


JOSÉ OSNY SCHÖN
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO Órgão: 01 - Legislativo Municipal

Unidade: 01 - Legislativo Municipal
Função: 01 - Legislativo
Programa: 0101 - Gestão Legislativa

PROGRAMAS / AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META
- Atividades do Legislativo Municipal	Manter as atividades do Legislativo Municipal incluindo: - aperfeiçoar o Processo Legislativo e atividades de controle externo; - remodelar a estrutura Organizacional Básica do Poder Legislativo; - prever revisão salarial aos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal; - revisar a Lei Orgânica e o Regimento Interno; - aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município;	Atividades mantidas	
- Realização de concurso com admissão de pessoal	- admitir pessoal mediante concurso público e/ou cargos em comissão e admissão de profissionais liberais e autônomos, nas condições permitidas pela legislação; - realizar concursos, revisar a estrutura administrativa, reorganizando o quadro de servidores e o Plano de Cargos e Salários;	Concurso realizado	
- Treinamento de pessoal	- treinar e aperfeiçoar recursos humanos;	Funcionários treinados	
- Aquisição de Móveis/Utensílios e Equipamentos	- Adquirir móveis, utensílios e equipamentos de informática.	Equipamentos adquiridos	
- Ampliação Instalações Câmara Municipal	- Adequar as instalações da Câmara Municipal	Instalações adequadas	
- Aquisição de Veículos	- Adquirir veículo para a Câmara Municipal	Veículo adquirido	01



Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Programa: 0405 - Supervisão e Coordenação Superior

- Atividades do Gabinete do Prefeito	- Manter as atividades do Gabinete do Prefeito, visando o bom desenvolvimento dos trabalhos do chefe do Poder Executivo, adquirir de materiais e bens necessários.	Projetos de Lei/Ano	01
- Aquisição de Veículo Oficial	- Adquirir veículo para utilização e deslocamentos do chefe do Poder Executivo.	Veículos	01
- Construção do Paço Municipal	- Construir prédio para o Paço Municipal, aquisição do imóvel.	Paço Municipal Imóvel	01

Unidade: 02 - Assessoria de Imprensa e Relações Públicas

Programa: 0401 - Assessoramento Superior

- Atividades da Assessoria de Imprensa e Relações Públicas	- Manter as atividades da Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, através da publicidade dos atos e fatos da administração municipal para ciência da população, e das despesas com organização de eventos que tenham a participação do poder público municipal.	Atos	200
--	---	------	-----

Programa: 0402 - Apoio Administrativo

- Publicação e Divulgação Atos Oficiais	- Editar Publicações Oficiais do Município no Órgão Oficial.	Publicações divulgadas	500
---	--	------------------------	-----

Unidade: 03 - Assessoria Jurídica

Programa: 0401 - Assessoramento Superior

- Atividades da Assessoria Jurídica	- Manter as atividades da Assessoria Jurídica, no acompanhamento de processos judiciais, elaborar pareceres necessários para nortear os trabalhos do Poder Executivo.	Pareceres	300
-------------------------------------	---	-----------	-----

Unidade: 04 - Assessoria de Planejamento

Programa: 0401 - Assessoramento Superior

- Atividades da Assessoria de Planejamento	- Manter as atividades da Assessoria de Planejamento, elaborar planos, projetos e leis.	Projetos	25
--	---	----------	----

Órgão: 03 - Secretaria de Administração

Unidade: 01 - Gabinete do Secretário

Programa: 0405 - Supervisão e Coordenação Superior

- Atividades do Gabinete do Secretário	- Manter as atividades do Gabinete da Secretaria de Administração, envolvendo subsídios do secretário e demais despesas com materiais, serviços, adquirir bens duráveis necessários.	Ações Mantidas	500
--	--	----------------	-----

Unidade: 02 - Departamento de Compras/Patrimônio e Licitações

Programa: 0402 - Apoio Administrativo

- Atividades Departamento de Compras/Patrimônio e Licitações	- Manter as atividades do departamento, confeccionar processos licitatórios, avaliar bens Patrimoniais do município, adquirir bens de consumo e duráveis.	Processos Licitatórios	160
--	---	------------------------	-----

Unidade: 03 - Departamento de Recursos Humanos

Programa: 0402 - Apoio Administrativo

- Atividades do Departamento de Recursos Humanos	- Manter as atividades do Departamento de Recursos Humanos, na elaboração da folha de pagamento e outras atividades, adquirir bens de consumo duráveis.	Funcionários	100%
--	---	--------------	------

Unidade: 03 - Departamento de Recursos Humanos

Função: 09 - Previdência Social

Programa: 0901 - Previdência dos Servidores

- Encargos Previdenciários Regime Geral	- Manter as Obrigações Patronais previdenciárias mensais do município junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.	Obrigações mantidas	100%
- Encargos Previdenciários	- Manter as Obrigações Patronais previdenciárias mensais	Obrigações	100%



Regime Próprio	do município junto ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais.	mantidas	
----------------	--	----------	--

Unidade: 04 - Departamento Administrativo Serviços Gerais

Função: 04 - Administração

Programa: 0402 - Apoio Administrativo

- Atividades Depto Administrativo Serviços Gerais	- Manter o Departamento Administrativo na condução dos trabalhos gerais administrativos, bem como aquisição de materiais de consumo e bens duráveis, e contratação de serviços de pessoas física e jurídica para o pleno funcionamento do departamento.	Departamento mantido	100%
---	---	----------------------	------

Unidade: 05 - Departamento de Informática

Programa: 0402 - Apoio Administrativo

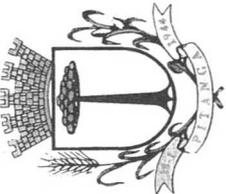
- Atividades Departamento de Informática	- Manter as atividades do Departamento de Informática, no que tange a pessoal, serviços terceirizados de pessoas física e jurídica necessária, e também aquisição de bens de consumo e bens duráveis, para perfeita execução das tarefas do departamento.	Departamento mantido	100%
--	---	----------------------	------

Órgão: 04 - Secretaria Geral e Coordenação Administrativa

Unidade: 01 - Gabinete do Secretário

Programa: 0405 - Supervisão e Coordenação Superior

- Atividades do Gabinete da Secretaria Geral	- Manter as atividades do gabinete da Secretaria Geral e Coordenação Administrativa, envolvendo subsídios do secretário, materiais de consumo, despesas de locomoção, serviços de terceiros, bem como aquisição de bens duráveis.	Departamento mantido	100%
--	---	----------------------	------





Órgão: 05 - Secretaria da Fazenda

Unidade: 01 - Gabinete do Secretário

Programa: 0405 - Supervisão e Coordenação Superior

- Atividades do Gabinete da Secretaria da Fazenda	- Manter as atividades do gabinete do Secretário da Fazenda, no gerenciamento das políticas de arrecadação dos tributos e controle das contas a pagar, envolvendo despesas com subsídio do secretário, aquisição de materiais de consumo e bens duráveis, despesa com locomoção e serviços de terceiros necessários para o pleno desenvolvimento dos trabalhos.	Ações desenvolvidas	500
---	---	---------------------	-----

Unidade: 02 - Departamento de Contabilidade e Controle Interno

Programa: 0403 - Gestão Financeira e Controle Interno

- Atividades do Departamento de Contabilidade e Controle Interno	- Manter as atividades do Departamento de Contabilidade e Controle Interno, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais de consumo e bens duráveis, dispêndio com serviços de terceiros e despesa de locomoção, necessárias para o controle eficaz das contas públicas, bem como, a montagem e apresentação de processos de prestação de contas junto aos órgãos competentes e repassadores de recursos ao município e ainda atendimento aos dispositivos legais vigentes.	Atividades mantidas	100%
--	--	---------------------	------

Unidade: 03 - Departamento de Receita e Fiscalização Tributária

Programa: 0404 - Administração de Receitas

- Atividades do Departamento de Receita e Fiscalização	- Manter as atividades do Departamento de Receita e Fiscalização, atividades de cadastramento rural, despesa com pessoal, aquisição de materiais de consumo e bens duráveis, serviços de terceiros e despesa com locomoção, fiscalização de estabelecimentos comerciais e ainda o acompanhamento, estudo e aplicação do Código Tributário Municipal, conforme determina a LRF, visando o cumprimento dos dispositivos em relação à arrecadação de tributos de competência municipal.	Atividades mantidas	100%
--	--	---------------------	------



Órgão: 06 - Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 01 - Gabinete do Secretário
Função: 12 - Educação
Programa: 0405 - Supervisão e Coordenação Superior

- Atividades do Gabinete do Secretário de Educação e Cultura	- Manter as atividades do gabinete do Secretário de Educação e Cultura, envolvendo subsídio do secretário, aquisição de materiais de consumo e bens duráveis, despesa com locomoção e serviços de terceiros, necessários para o desenvolvimento das atividades do gabinete do Secretário da Educação e Cultura.	Atividades mantidas	500
- Manutenção do Ensino Superior	- Manter o convênio firmado com a Unicentro para fornecimento de ensino superior aos municípios, envolvendo despesas com serviços de terceiros, aquisição de materiais de consumo e bens duráveis, bem como custeio das demais despesas necessárias para o pleno funcionamento do proposto, apoiando a instalação de novos cursos.	Manutenção de alunos	600
- Atividades da Administração Geral Educação e Cultura	- Implementar Plano Municipal de Educação, criar o Conselho Municipal de Educação, criar o Sistema Municipal de Ensino, Manter a municipalização ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, manter adesão ao programa de formação continuada do MEC.	Implementar e manter programas	100%
- Atividades da Administração Geral	Reformular o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e o Estatuto do Magistério;	Plano reformulado	01
- Atividades da Administração Geral	- Desenvolver convênios e auxílios financeiros destinados à educação	Convênios desenvolvidos	05
- Atividades da Administração Geral	- Manter o programa de informatização da secretaria	Programa mantido	02
- Atividades da Administração Geral	- Manter e apoiar projetos que complementem a formação da criança e adolescente; incentivar projetos à educação no trânsito, à preservação do meio ambiente e patrimônio público, desenvolver programas de erradicação do	Projetos mantidos e incentivados	06

Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000
CNPJ 76.172.907/0001-08 - Fone: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172 - Pitanga - Paraná

	analfabetismo		
- Atividades da Administração Geral	- Prosseguir com processos de nuclearização de escolas multi-seriadas;	Escola nuclearizada	02
- Atividades da Cultura	- Incentivar a cultura por meio de programas e eventos artísticos e culturais, em conjunto com entidades sociais públicas e privadas, valorizando artistas locais; - Incentivar o artesanato; - Criar a fanfarra municipal; - Resgatar a memória do município, através do museu;	Incentivo de programas e eventos	08
- Atividades da Cultura	- Construção da sede própria do Museu Municipal.	Museu construído	01

Unidade: 02 - Departamento de Educação Infantil

Programa: 1202 - Educação Infantil

- Ampliação Rede Física dos Centros de Educação Infantil	- Ampliar a rede física de centros de educação infantil com a construção e reforma de prédios, com aquisição se necessário de imóveis para a finalidade.	Escolas Ampliadas ou reformadas	19
- Atividades Educação Infantil - Pré-Escola	- Manter as atividades da educação infantil no que se refere à Pré-Escolaridade, envolvendo as despesas necessárias para a boa condução da tarefa de iniciar a criança no aprendizado escolar, sendo estas: despesa com pessoal, serviços de terceiros, aquisição de materiais de consumo, bens duráveis.	Atividades mantidas em pré escolas	05
- Atividades Educação Infantil - Creches	- Manter as atividades da educação infantil, no que se refere às creches municipais, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais de consumo e bens duráveis e serviços de terceiros necessários.	Atividades mantidas em creches	05
- Fundo Rotativo para Centros Educacionais Infantis	- Manter o repasse as unidades executoras para despesas correntes, na forma de subvenções, conforme legislação autorizatória.	Repasse mantido	100%





Unidade: 03 - Departamento de Educação

Programa: 1201 - Educação Para Todos

- Atividades da Educação - Ensino Fundamental	- Manter as atividades do Departamento de Educação, no que tange o ensino fundamental, envolvendo: capacitação de professores, despesa com pessoal, aquisição de materiais de consumo e bens duráveis, serviços de terceiros necessários para a manutenção do ensino fundamental, com aquisição e distribuição de kits escolares.	Alunos mantidos	4.500
- Ampliação Rede Física de Ensino Fundamental	- Ampliar a rede física de ensino fundamental, com construção e reforma de prédios destinados ao ensino fundamental, aquisição de imóveis necessários para a finalidade, bem como de equipamentos para salas de aula.	Escolas ampliadas/reformadas	04
- Implantação de Laboratórios para Informática	- Implantar laboratórios de informática nas escolas de ensino fundamental, construção de espaço físico e aquisição de equipamentos necessários.	Laboratório implantados	01
- Aquisição de Veículos	- Adquirir veículos para a Secretaria de Educação e Cultura.	Veículos adquiridos	02
- Apoio a Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	- Executar diretamente o Programa Dinheiro Direto na Escola, referente às escolas que não possuem unidades executoras, APMS, devidamente constituídas, escolas multi-seriadas.	Escolas beneficiadas	50
- Ações Transferência do Salário Educação	- Apropriar os recursos recebidos do salário educação e incrementar a aplicação no ensino fundamental.	Escolas beneficiadas	50
- Fundo Rotativo Escolar	- Manter o repasse as unidades executoras para despesas correntes, na forma de subvenções, conforme legislação.	Escolas mantidas	50
- Apoio a Casa Familiar Rural	- Manter apoio ao funcionamento da Casa Familiar Rural, na forma de contribuição.	Escola apoiada	01
- Atividades Educação Especial	- Manter as atividades da educação especial, com despesas de pessoal, materiais de consumo, bens duráveis e serviços de terceiros para funcionamento da educação especial.	Escola mantida	01
- Transferência Convênio MPAS/SAS/PPD	- Repassar conforme legislação recursos oriundos do MPAS, para auxílio na manutenção da educação especial.	Repasse efetuado	100%

Município de Pitanga

Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000
CNPJ 76.172.907/0001-08 - Fone: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172 - Pitanga - Paraná

Unidade: 04 - Departamento de Merenda Escolar

Programa: 1201 - Educação Para Todos

- Manutenção do Programa de Merenda Escolar	- Manter as atividades do programa de merenda escolar, envolvendo despesa de pessoal, aquisição de produtos integrantes do cardápio da merenda escolar, aquisição de materiais de consumo e bens duráveis, bem como serviços de terceiros, necessários à distribuição da merenda escolar.	Alunos mantidos	4.500
---	---	-----------------	-------

Unidade: 05 - Departamento do FUNDEF

Programa: 1201 - Educação Para Todos

- Atividades FUNDEF 60%	- Remunerar os profissionais do ensino fundamental, conforme dispositivos legais.	Profissionais remunerados	100%
- Atividades FUNDEF 40%	- Manter atividades do FUNDEF 40%, visando a manutenção do ensino fundamental, com despesa de pessoal, materiais de consumo e bens duráveis, serviços de terceiros, necessários para a manutenção do ensino fundamental.	Ensino fundamental mantido	100%
- Manutenção do Transporte Escolar	- Manter a frota municipal destinada ao transporte escolar, envolvendo com isso despesa de pessoal, materiais de consumo e serviços, bem como suporte a terceirização do transporte para complementação e cobertura total no deslocamento de alunos da rede de ensino fundamental.	Frota mantida	100%
- Aquisição de Veículos Transporte Escolar	- Adquirir veículos para renovação e aumento da frota para transporte escolar.	Veículo adquirido	02

Unidade: 06 - Departamento de Cultura

Função: 13 - Cultura

Programa: 1301 - Pró-Cultura

- Atividades Departamento de Cultura	- Manter as atividades do Departamento de Cultura, envolvendo a manutenção do Museu Municipal, com despesa de pessoal, aquisição de materiais de consumo, bens duráveis e serviços de terceiros necessários.	Atividades mantidas	100%
--------------------------------------	--	---------------------	------



- Ampliação do Acervo Biblioteca Municipal	- Adquirir livros, enciclopédias, e afins para ampliação do acervo da Biblioteca Municipal.	Acervo ampliado	10%
- Ampliação do Prédio da Biblioteca Municipal	- Ampliar o prédio da Biblioteca Municipal proporcionando espaço adequado para estudo e difusão da cultura.	Biblioteca ampliada	50%
- Construção Casa do Índio	- Construir a Casa do Índio.	Casa construída	01

Órgão: 07 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Unidade: 01 - Gabinete do Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Função: 04 - Administração

Programa: 0405 - Supervisão e Coordenação Superior

- Atividades Gabinete Secretário de Obras Viação e Serv. Urbanos	- Manter as atividades do gabinete do Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos, envolvendo subsídio do secretário, aquisição de materiais de consumo e bens duráveis, despesa com locomoção e serviços de terceiros necessários para o desenvolvimento das atividades do gabinete do Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	Atividades mantidas	100%
--	--	---------------------	------

Unidade: 02 - Departamento de Obras

Programa: 0402 - Apoio Administrativo

- Atividades do Departamento de Obras	- Manter o Departamento de Obras, envolvendo despesa com pessoal, aquisição de material de consumo e bens duráveis, bem como, serviços de terceiros necessários.	Departamento mantido	100%
---------------------------------------	--	----------------------	------

Função: 15 - Urbanismo

Programa: 0402 - Apoio Administrativo

- Atividades Seção Engenharia	- Manter a Seção de Engenharia, incluindo despesas com pessoal, material de consumo despesas com serviços de terceiros e aquisição de bens duráveis necessários para desenvolvimento dos trabalhos da Seção de Engenharia.	Seção mantida	100%
-------------------------------	--	---------------	------



Programa: 1501 - Pro-Cidade

- Aquisição de Imóveis para Edificações Públicas	- Adquirir imóveis destinados à construção de prédios e/ou estabelecimentos de interesse público	Imóveis adquiridos	03
- Recuperação Pavimentação Poliédrica	- recuperar a pavimentação poliédrica nas comunidades de Limeira e Linha Cantu.	Pavimentação recuperada em km	04
- Pavimentação Poliédrica	- pavimentação poliédrica nos bairros Santa Regina, São Basílio, Vila Planalto e demais bairros.	Pavimentação executada- km	12
- Arborização e Paisagismo de Ruas Urbanas	- efetuar serviços de arborização e paisagismo para urbanizar ruas da área urbana do município, com construção de muros e passeios.	Serviços - mudas plantadas	500
Passeios de Ruas Urbanas	Efetuar os serviços de execução de passeios	Serviços efetuados-m ²	1000
- Construção / Reforma de Praças	- construir e reformar praças, Praça Bairro Pitanguinha, Bairro Santa Regina, Vila Planalto e Praça Triângulo.	Praças reformadas	04
- Pavimentação Asfáltica e Recapeamento de Vias Urbanas	- pavimentar e recapear vias urbanas, envolvendo: rua da Liberdade ao CTG, asfalto do Rio do Meio, rua Caetano Munhoz da Rocha e demais vias urbanas.	Vias capeadas	05
- Construção Galerias Pluviais	- construir galeria pluvial no Parque São Basílio e demais vias urbanas	Galerias construídas	03
- Melhoramentos Torre Ret. TV	- melhorar a captação de sinais de TV	Torre melhorada	01
- Instalação de Parques Infantis	- instalar parques para entretenimento infantil	Parques instalados	04

Função: 16 - Habitação

Programa: 1601 - Pro-Moradia

- Apoio a Construção de Núcleos Habitacionais	- Apoiar a construção de núcleos habitacionais, melhorando a condição de moradia dos mais carentes.	Núcleos apoiados	03
---	---	------------------	----

Função: 26 - Transporte

Programa: 2601 - Programa Nossos Caminhos

- Construção do Parque de	- Construir novo parque máquinas para abrigo dos	Parque	01
---------------------------	--	--------	----





Máquinas	equipamentos da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.	construído	
- Construção Abrigo em Pontos de Ônibus	- Construir abrigos em pontos de ônibus proporcionando aos usuários maior comodidade.	Abrigos construídos	10

Unidade: 03 - Departamento Rodoviário

Função: 26 - Transporte

Programa: 2601 - Programa Nossos Caminhos

- Aquisição de Equipamentos Rodoviários	- Adquirir equipamentos rodoviários para melhor e maior desenvolvimento dos trabalhos de recuperação e manutenção da malha viária municipal.	Equipamentos adquiridos	03
- Construção de Pontes/Pontilhões e Bueiros	- construir pontes/pontilhões e bueiros, quando da adequação de estradas vicinais	Pontes e bueiros construídos	250
- Manutenção Malha Viária	- manter estradas rurais municipais com cascalhamento, adequação e readequação, proporcionando fácil acesso as comunidades e rápido escoamento da produção agropecuária	Estradas rurais mantidas - km	200
- Atividades do Departamento Rodoviário	- manter as atividades do Departamento Rodoviário, envolvendo despesas com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, aquisição de bens duráveis para o desenvolvimento das atividades do departamento rodoviário.	Atividades mantidas	100%

Unidade: 04 - Departamento de Serviços Urbanos

Função: 06 - Segurança Pública

Programa: 1501 - Pró-Cidade

- Equipamento e Manutenção Corpo de Bombeiros	- Adquirir equipamentos para implantação de corpo de bombeiros e manutenção da instituição.	Equipamentos adquiridos	20
---	---	-------------------------	----

Função: 15 - Urbanismo

- Atividades Departamento de Serviços Urbanos	- manter as atividades do Departamento de Urbanismo envolvendo; - manter despesas com pessoal, aquisição de material de	Atividades mantidas	100%
---	--	---------------------	------



	consumo e bens duráveis, serviços de terceiros;		
- Manutenção Cemitério Municipal	- manter e ampliar o Cemitério Municipal	Cemitério mantido	01
Manutenção da coleta de lixo	- manter despesas com a coleta do lixo urbano	Domicílios atendidos	800

Unidade: 05 - Fundo Municipal de Trânsito
Função: 15 - Urbanismo
Programa: 1501 - Pró-Cidade

- Fundo Municipal de Trânsito	- Manter e ampliar o Fundo Municipal de Trânsito com aplicação de recursos em sinalização de vias urbanas e implementação de sinalização eletrônica, bem como investimentos necessários para melhorar o tráfego urbano, incluindo: despesa com material de consumo, serviços de terceiros e aquisição de bens duráveis.	Vias sinalizadas - km	02
-------------------------------	---	-----------------------	----

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Iluminação Pública
Função: 15 - Urbanismo
Programa: 1501 - Pró-Cidade

- Fundo Municipal de Iluminação Pública	- Manter o Fundo Municipal de Iluminação Pública, envolvendo despesas com serviços de terceiros e aquisição de bens duráveis para a manutenção da iluminação pública em vias urbanas, praças e prédios públicos.	Iluminação pública mantida	80%
---	--	----------------------------	-----

Órgão: 08 - Secretaria de Saúde

Unidade: 01 - Gabinete do Secretário
Função: 10 - Saúde
Programa: 0405 - Supervisão e Coordenação Superior

- Atividades do Gabinete do Secretário	- manter as atividades do Gabinete do Secretário de Saúde, envolvendo despesa com subsídio do secretário, material de consumo, serviços de terceiros e aquisição de bens duráveis.	Atividades mantidas	100%
--	--	---------------------	------

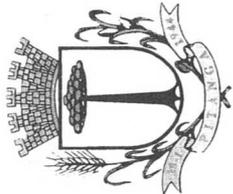
Município de Pitanga



Praça 28 de Janeiro, 171 - Caixa Postal 11 - CEP 85.200-000
CNPJ 76.172.907/0001-08 - Fone: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172 - Pitanga - Paraná

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Programa: 1001 - Saúde - Um Novo Modelo

- Atividades Departamento Médico	- manter as atividades do Departamento Médico do Fundo Municipal de Saúde, despesas com pessoal, aquisição de materiais de consumo e bens duráveis, serviços de terceiros, despesas c/ treinamento de servidores da saúde.	Atividades mantidas	100%
- Atividades Seção Administrativa	- manter os serviços administrativos, coordenação de campanhas e programas de combate e prevenção de doenças.	Serviços mantidos	100%
- Aquisição de Veículos para Saúde Pública	- adquirir veículos para saúde pública municipal e PSF.	Veículo adquirido	01
- Consórcio Intermunicipal de Saúde	- manter as despesas com o Consórcio Intermunicipal de Saúde.	Despesas mantidas	100%
- Convênio com Hospital São Vicente	- manter as despesas do convênio com o hospital São Vicente, para atendimento de municípios.	Despesas mantidas	100%
- Atividades Departamento Odontológico	- manter as atividades do Departamento Odontológico, envolvendo despesas de pessoal, aquisição de material de consumo e bens duráveis, serviços de terceiros.	Atividades mantidas	3.000
- Atividades Seção de Enfermagem	- manter as atividades da Seção de Enfermagem, com despesa de pessoal, aquisição de material de consumo e serviços de terceiros.	Atividades mantidas	100%
- Atividades Seção de Laboratório	- manter as atividades da Seção de Laboratório, envolvendo despesa de pessoal, e material de consumo.	Procedimento mantidos	25.000
- Atividades Farmácia Básica	- adquirir material para distribuição gratuita e despesa com pessoal responsável pela seção.	Material adquirido	15.000
- Construção / Reforma / Ampliação Sede PSF	- construir unidade PSF Santa Regina, reforma e ampliação PSF São Basílio e demais unidades.	Unidade construída ou ampliada	02
- Equipamentos para Informatização	- adquirir equipamentos e serviços necessários para informatização do Centro de Saúde.	Equipamentos adquiridos	10
- Equipamentos para o Centro de Saúde	- adquirir equipamentos para ampliar e melhorar o atendimento a população.	Equipamentos adquiridos	08



- Programa Saúde da Família	- manter as ações do programa Saúde da Família, envolvendo despesa com pessoal e afins para o pleno desenvolvimento das ações previstas no programa.	Ações mantidas	50% da população
- Programa Agentes Comunitários	- manter as ações do programa de agentes comunitários de saúde.	Ações mantidas	90% da população

Unidade: 03 - Departamento de Vigilância Sanitária

Função: 10 - Saúde

Programa: 1001 - Saúde Um Novo Modelo

- Atividades Vigilância Sanitária	- manter atividades da Vigilância Sanitária, despesas com pessoal, aquisição materiais de consumo e bens duráveis, serviços de terceiros, fiscalização de estabelecimentos.	Atividades mantidas-ações	4.000
- Atividades Vigilância Epidemiológica	- manter as atividades da Vigilância Epidemiológica.	-vacinas mantidas	32.000

Órgão: 09 - Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Gabinete do Secretário

Função: 20 - Agricultura

Programa: 0405 - Supervisão e Coordenação Superior

- Atividades Gabinete do Secretário	- manter as atividades do gabinete do secretário envolvendo despesas com subsídio do secretário, aquisição de materiais de consumo e bens duráveis e serviços de Terceiros.	Atividades mantidas	100%
-------------------------------------	---	---------------------	------

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

Função: 20 - Agricultura

Programa: 2001 - Terra Viva

- Atividades do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	- manter as atividades do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, incluindo despesas com pessoal, aquisição de materiais de consumo, bens duráveis e serviços de terceiros.	Atividades mantidas	100%
- Programas de Apoio a	- executar programas: calcário, hortas caseiras, sementes	Programas	05



Agricultura	hortaliças e frutíferas, renovação genética, sementes arroz e feijão.	executados	
- Parceria com a EMATER	- manter as atividades em convênio com a EMATER.	Atividades mantidas	100%
- Atividades do Departamento de Agropecuária	- manter as atividades do Departamento de Agropecuária, envolvendo despesas com pessoal, materiais de consumo, aquisição de bens duráveis e serviços de terceiros.	Atividades mantidas	100%
- Programas de Apoio a Agropecuária	- executar os programas de Suinocultura, matrizes, leitões, veículo; Inseminação Artificial, sêmen, nitrogênio, Aves.	Programas executados	05
- Centro de Eventos	- construir o Centro de Eventos Municipal, (Parque de Exposições), destinado a atividades agropecuárias.	Centro construído	01
- Construção Poços Artesianos Rurais	- construir poços artesianos nas comunidades da área rural.	Poços construídos	04
- Construção de Abastecedouros	- construir abastecedouros comunitários na área rural.	Abastecedouros construídos	04
- Patrulha Mecanizada	- adquirir patrulha mecanizada para pequenos agricultores	Patrulha adquirida	02

Função: 18 - Gestão Ambiental

Programa: 1801 - Preservação e Recuperação Ambiental

- Usina de Compostagem de Lixo Orgânico	- construir usina de compostagem de lixo orgânico	Usina construída	01
- Atividades de Preservação Ambiental	- manter as atividades de gestão ambiental do município, com despesas de pessoal, material de consumo, bens duráveis e serviços de terceiros.	Atividades mantidas	100%
- Apoio a Produção de Mudas/Viveiro	- apoiar a execução de produção de mudas / viveiro para reflorestamento e preservação ambiental	Mudas produzidas	10.000

Órgão: 10 - Secretaria de Esportes

Unidade: 01 - Gabinete do Secretário

Função: 27 - Desporto e Lazer

Programa: 0405 - Supervisão e Coordenação Superior

- Atividades Gabinete do Secretário	- manter as atividades do gabinete do secretário de esportes, envolvendo despesa com subsídio do secretário, materiais de consumo, serviços de terceiros e aquisição de bens duráveis necessários para as atividades do gabinete do secretário.	Atividades mantidas	100%
-------------------------------------	---	---------------------	------

Unidade: 02 - Departamento de Esportes

Função: 2701 - Desporto e Lazer

Programa: 2701 - Pró-Esporte

- Infra-estrutura para Prática de Esportes	- disponibilizar infra-estrutura para prática de esportes por meio de construção de quadras esportivas tais como: Quadra Barra Bonita / Quadra Rio do Quinze / Quadra da Vila Planalto.	Quadras construídas	04
- Infra-estrutura para Prática de Esportes	- reforma do Estádio Alto da Colina e outras construções e reformas necessárias para a prática do esporte no município.	Estádio reformado	01
- Infra-estrutura para Prática de Esportes	- construção de campos de futebol no interior	Campos construídos	05
- Atividades do Departamento de Esportes	- manter as atividades do Departamento de Esportes envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais de consumo e bens duráveis e serviços de terceiros	Atividades mantidas	100%
- Atividades do Departamento de Esportes	Escolinhas de futebol	Escolinha mantida	01
- Atividades do Departamento de Esportes	- eventos e atividades de lazer desportivo e jogos esportivos realizados no município.	Eventos realizados	10

Órgão: 11 - Secretaria de Promoção e Assistência Social

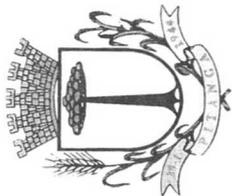
Unidade: 01 - Gabinete do Secretário de Promoção e Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Programa: 0405 - Supervisão e Coordenação Superior

- Atividades do Gabinete	- manter as atividades do gabinete, envolvendo despesas com	Atividades	100%
--------------------------	---	------------	------





do Secretário	subsídio do secretário, aquisição de materiais de consumo e bens duráveis, bem como serviços de terceiros necessários a realização das atividades.	mantidas	
---------------	--	----------	--

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Programa: 0802 - Pró-Comunidade

- Atividades do Departamento de Assistência Social	- Manter as atividades do Departamento de Assistência Social, incluindo despesas com pessoal, aquisição de materiais de consumo, e bens duráveis, serviços de terceiros	Atividades mantidas	100%
- Projetos comunitários	Implantar programas sociais visando a retirada de crianças e adolescentes das ruas (Mãe Maria e Viver).	Programas implantados	02
- Projetos comunitários	Manter atividades de frente de trabalho para pessoas necessitadas.	Atividades mantidas	100%
- Projetos comunitários	- auxílio a pessoas carentes com distribuição de material gratuitamente desde que comprovada a necessidade	Famílias atendidas	200
- Projetos comunitários	Manutenção do Centro Social Urbano	Famílias atendidas	800
- Projetos comunitários	Manutenção do CPA - Centro de Produção de Alimentos	Famílias atendidas	800
- Obras e Projetos Comunitários	- construir, ampliar e reformar obras comunitárias: 01 sala para projeto Mãe Maria / complementação reformas Centro Social Urbano / barracões múltiplo-uso / moradias de baixo custo / execução do projeto Viver / reforma da Casa Abrigo.	Obras construídas ou ampliadas	06
- Programa de Auxilio Funeral	- executar o programa auxílio funeral a famílias de baixa renda do município.	Auxilio concedido	60
- Auxílios a Associação e Entidades de Assistência Social	- executar convênios com entidades e associações municipais com finalidade de apoiar atividades assistenciais.	Atividades sociais apoiadas	100%
- Manutenção de Programas MPAS/SAS	- executar programas do Ministério da Previdência e Assistência Social, incluindo, contribuições às entidades, aquisição de material de consumo e serviços de terceiros necessários a execução dos programas.	Programas mantidos	100%
- Manutenção do centro de	- manter as atividades da terceira idade, a serem realizadas no	Atividades	100%

convivência de idosos	centro de convivência de idosos	mantidas	
-----------------------	---------------------------------	----------	--

Unidade: 03 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Função: 08 - Assistência Social

Programa: 0802 - Atendimento Infantil

- Atividades do Conselho Tutelar	- manter o conselho tutelar do município com repasse de recursos para custeio das despesas necessárias.	Conselho mantido	01
- Apoio a Criança e Adolescente	- manter as atividades de apoio à criança e adolescente do município em situação de risco social.	Atividades mantidas	100%

Órgão: 12 - Secretaria de Indústria Comércio e Turismo

Unidade: 01 - Gabinete do Secretário

Função: 22 - Indústria

Programa: 0405 - Supervisão e Coordenação Superior

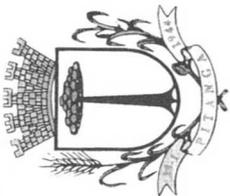
- Atividades do Gabinete do Secretário	- manter as atividades do gabinete de Secretário de Indústria Comércio e Turismo, envolvendo despesa com subsídio do secretário, aquisição de materiais de consumo e bens duráveis e serviços de terceiros necessários para a boa condução dos trabalhos do gabinete.	Atividades mantidas	100%
--	---	---------------------	------

Unidade: 02 - Departamento de Indústria e Comércio

Função: 22 - Indústria

Programa: 2201 - Pró-Emprego

- Atividades do Departamento de Indústria	- manter as atividades do departamento de indústria, buscando a interação entre o poder público e setor industrial do município e fora dos limites municipais, com vistas à geração de emprego e renda por meio da implantação de indústrias no município e incentivos as já existentes.	Atividades mantidas	100%
- Cursos de profissionalização	Também incluindo nas atividades o oferecimento de cursos para profissionalização de mão-de-obra.	Cursos realizados	03



Função: 23 - Comércio e Serviços

- Atividades do Departamento de Comércio	- manter as atividades do Departamento de Comércio, com envolvimento do comércio local buscando afinidades entre o poder público e o setor promovendo campanhas para evitar a evasão de divisas por aquisição de mercadorias pelos munícipes fora do município. Acompanhar e promover encontros para orientação aos comerciantes no intuito de melhorar cada vez mais o comércio local.	Atividades mantidas	100%
--	---	---------------------	------

Unidade: 03 - Departamento de Turismo

Função: 23 - Comércio e Serviços

- Atividades Empreendedoras Turísticas	- apoiar as atividades e projetos empreendedores voltados ao turismo local, bem como estudo avaliação e execução de projetos de natureza turística, buscando fortalecimento do segmento no município.	Atividades apoiadas	100%
- Criação do fundo municipal de turismo	- Instituir o Fundo Municipal de Turismo.	Fundo instituído	100%

Órgão: 88 - Encargos do Município

Unidade: 01 - Encargos do Município

Função: 28 - Encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais

- Amortização e Encargos da Dívida Interna	- manter os encargos do município com amortização do principal e encargos da dívida interna do município, envolvendo contratos do Paraná Urbano e Confissões de Dívidas junto ao INSS e FGTS.	Encargos mantidos	100%
- Precatórios Judiciais	- registrar sentenças judiciais contra o poder Executivo Municipal	Sentenças registradas	100%
- Contribuições para a Formação do PASEP	- registrar as contribuições para formação do PASEP	Contribuições registradas	100%

